

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 001/2020

De 11 de Maio de 2021

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº101/2021 - Data: de 14
de maio de 2021.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos no **Despacho 001/2021 do Comando da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o GM1C José Juarez Tavares, matrícula 224301, integrada ainda pelos servidores Anderson Luis Rodrigues, matrícula 351691, e Maria Natalina Malaquias, matrícula 269201, todos estáveis, nomeados pela Portaria de Designação 070/2021, de 20 de Abril de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar fatos citados na Denúncia a Corregedoria da Guarda Municipal de 1903/2021, conforme determinação do Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 01) para apurar a conduta do Guarda Municipal C.E.B, matrícula 355733, descrita na cópia do boletim de ocorrência (fls. 6 e 7 dos autos):

“O Noticiante e Vítima Sr. V. A. dos S. compareceu ao Distrito Policial Metropolitano do Alto Maracanã na data de 09/03/2021 às 15:44hs, para relatar que o noticiado e autor Sr. C. E. B, seu enteado e Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, havia lhe agredido com um tapa no ouvido, e que após o ocorrido, o noticiante havia corrido para seu carro, veículo Monza. Na sequência, o autor Sr. C. E. B teria efetuado 3 (três) disparos de arma de fogo direcionados ao carro, vindo um deles, a acertar o lado direito do veículo. O noticiante informou que os fatos se deram em virtude da negativa por parte dele em não entregar 2 (duas) cadeiras ao noticiado. O noticiante na presente data não manifestou interesse em fazer o exame no IML quanto a agressão (tapa), mas, por temer por sua integridade física e psicológica, em razão dos tiros disparados, manifestou-se em representar criminalmente contra o noticiado.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012: “Arts. 15, V, 33, VII, VIII e XXII, podendo a reprimenda ser de

suspensão ou demissão, previstos nos artigos 37 e 39, III, todos da LC Municipal nº 052/2012.”

E têm as consequências previstas na mesma Lei:

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

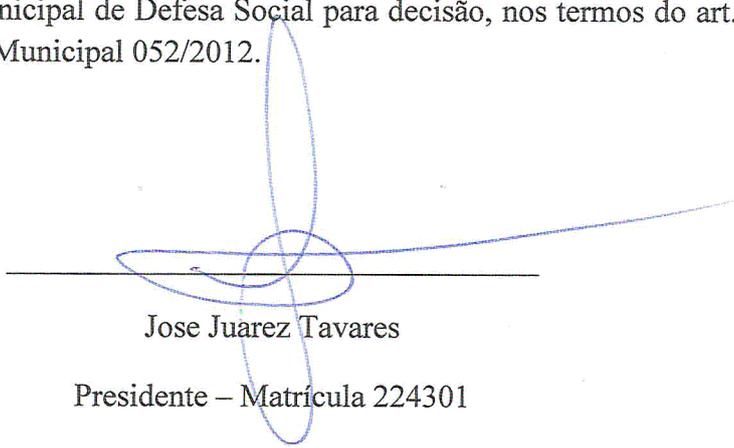
PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

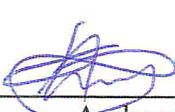
3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

3. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



Jose Juarez Tavares

Presidente – Matrícula 224301



Anderson Luis Rodrigues

Matrícula 351691



Maria Natalina Malaquias

Matrícula 269201